PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.887, DE 09/01/1990-

-Autoriza aquisição de imóveis, por doação com encargo-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por doação com encargo, em nome do Município de Leme, de WALDEMAR DOMINGOS MENGUE, os imóveis assim caracterizados:

I - inicia-se no ponto I, distante trinta e cinco metros da confluência da estrada municipal Leme-Bairro do Caju com a Avenida 6 de Janeiro, junto à divisa do imóvel com a referida avenida; daí segue em linha reta, na distância de quinze metros, pelo alinhamento da referida avenida, até encontrar o ponto II; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de trinta e tres metros, confrontando com área remanescente até encontrar o ponto III; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de quinze metros, confrontando com propriedade de Geraldo de Campos, até encontrar o ponto IV; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de trinta e tres metros e trinta centímetros, confrontando com área remanescente, até encontrar o ponto I;

II - inicia-se no ponto 01, junto à confluência da estrada municipal Leme-Bairro Caju com o prolongamento da Avenida 6 de Janeiro; daí segue em linha reta pelo alinhamento do prolongamento da Avenida 6 de Janeiro, na distância de cinquenta e oito metros, até encontrar o ponto 02; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de dezesseis metros, até encontrar o ponto 03; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento do prolongamento da referida Avenida, na distância de sessenta metros, até encontrar o ponto 04, confrontando do ponto 01 até o ponto 04 com área remanescente; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de dezesseis metros e doze centímetros, pela margem direita da estrada municipal Leme-Bairro Caju, sentido zona rural-cidade, até en-

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

contrar o ponto 01.

Artigo 2º - As doações a serem recebidas se destinarão a regularizar a implantação, no local, respectivamente, da construção das instalações do posto de saúde do Bairro Caju e do prolongamento da Avenida 6 de Janeiro, no mesmo bairro.

Artigo 3º - Como encargo das doações, fica o Prefeit oautorizado a determinar o cancelamento dos respectivos lançamentos decorrentes de contribuição de melhoria, expedidos contra o doador, pela implantação de água e esgotos, na Avenida 6 de Janeiro, no Bairro Caju.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 9 de janeiro de 1990.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 9 de janeiro de 1990.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS